

À

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA

Ref.: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 50/2026.**

OBJETO: Contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básico e executivo, bem como a execução dos serviços de Duplicação de Rodovia GO-330, trecho: Trevo de Goiandira / Ponte sobre o Rio Veríssimo, com extensão de 18,6 km, neste Estado.

1º DILIGÊNCIA

Consórcio Rodovia Trevo

CNPJ: 03.992.929-0001-32

Avenida dos Curiós, nº 09, Vila Esperança,

CEP 65095-460 – São Luís/MA.

(98) 3241-5040  **licitacao@llucena.com.br**

À

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA

Ref.: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 50/2026.**

Contratação nº 118492

Processo (20260000500413)

O Consórcio Rodovia Trevo, com sede na Avenida dos Curiós, nº 09, Vila Esperança CEP 65.095-460 em São Luís (MA), constituído pelas empresas **Lucena Infraestrutura Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.992.929/0001-32, pela empresa **Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda – Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.635.771/0001-55 e **HDO Engenharia e Consultoria Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.011.741/0001-36, neste ato representado pelo titular da empresa líder do consorcio, Sr. **Antônio Edinaldo da Luz Lucena**, inscrito no CPF nº 640.413.523-04, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, apresentar:

RESPOSTA À DILIGÊNCIA

suscitada por meio do DESPACHO SEI nº (383489) do Processo Administrativo nº **202500005019491**, da Concorrência Eletrônica nº 50/2026, cujo objeto é a **Contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básico e executivo, bem como a execução dos serviços de Duplicação de Rodovia GO-330, trecho: Trevo de Goiandira / Ponte sobre o Rio Veríssimo, com extensão de 18,6 km, neste Estado.**

Consórcio Rodovia Trevo

CNPJ: 03.992.929-0001-32

Avenida dos Curiós, nº 09, Vila Esperança,

CEP 65095-460 – São Luís/MA.

(98) 3241-5040  licitacao@llucena.com.br

I – DA TEMPESTIVIDADE

Ressalte-se que a presente manifestação está sendo protocolada **dentro do prazo fixado por essa Administração**, em conformidade com a notificação recebida, a qual estabeleceu como limite o horário das **23h59min do dia 15 de junho de 2026** para apresentação da documentação e esclarecimentos solicitados.

Assim, resta **comprovada a tempestividade** do atendimento à diligência, nos termos do art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite a apresentação de documentos complementares durante a fase de habilitação.

II – DA DILIGÊNCIA SOLICITADA

No curso da análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa **LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA**, no âmbito da **Concorrência Eletrônica nº 50/2026**, instaurada **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA**, esta Licitante foi **formalmente intimada a apresentar esclarecimentos e documentos complementares**, nos termos do art. 64, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Segundo o conteúdo da diligência recebida, foram apontados dois aspectos a serem esclarecidos:

2. CONSÓRCIO RODOVIA TREVO (LUCENA, CONSTRUMIL E HDO ENGENHARIA)

2.1. Qualificação Técnico-Profissional

a. Para o Profissional Jean Carlo Oliveira Dorneles, indicado à Engenheiro responsável pela elaboração de Projeto de Duplicação de rodovias, não identificamos a comprovação do vínculo do mesmo, somente “DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO” na página 871, o que não é suficiente. Desta forma, considerando que o mesmo poderá ser feito das seguintes formas, de acordo com o item 6.14.1 do Edital, pedimos a complementação:

Consórcio Rodovia Trevo

CNPJ: 03.992.929-0001-32

Avenida dos Curiós, nº 09, Vila Esperança,

CEP 65095-460 – São Luís/MA.

(98) 3241-5040  licitacao@lucena.com.br

1. Carteira Profissional de Trabalho e Ficha de Registro de Empregados (FRE), com identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS;
2. Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;
3. Declaração de Disponibilidade, assegurando a participação do profissional na equipe efetiva do projeto.
4. No caso de dirigentes ou sócios da empresa, a comprovação será feita por meio do ato constitutivo da empresa e certidão do CREA ou órgão profissional competente, devidamente atualizada.

2.2. Qualificação Técnico-Operacional

a. CRQ da Consorciada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA de nº 3112/RF conta vencida na página 268. Pedimos a complementação.

b. Parcela “EXECUÇÃO DE DUPLICAÇÃO” do Quadro 02 do Edital: Não está claro na CAT 1020180000385, e seu respectivo atestado, nas páginas 272 a329, a extensão em KM do serviço de duplicação executado, considerando ainda a participação de 32% da Construmil no Consórcio contratado. Ressaltamos ainda que nenhum dos atestados foi destacado com o serviço que se deseja comprovar, de acordo com a nota 2 do Quadro 02 do item 6.14.2 do Edital:

Nota 2: Destacar com caneta/pincel "marca textos" o serviço ou item que comprova as exigências do quadro de itens de maior relevância.

c. Parcela serviço “ESTABILIZAÇÃO SOLO-CIMENTO (3%) E BRITA (20%) PESO-PISTA” do Quadro 03 do Edital: Não foi identificado o referido serviço nas CATs e Atestados apresentados. Ressaltamos ainda que nenhum dos atestados foi destacado com o serviço que se deseja comprovar, de acordo com a nota 2 do Quadro 03 do item 6.14.2 do Edital. Na oportunidade informa-se que foi respondido o esclarecimento de nº 4 a respeito deste serviço da parcela de maior relevância na fase de esclarecimentos:

Consórcio Rodovia Trevo

CNPJ: 03.992.929-0001-32

Avenida dos Curiós, nº 09, Vila Esperança,

CEP 65095-460 – São Luís/MA.

(98) 3241-5040  licitacao@llucena.com.br

A presente manifestação tem por finalidade atender integralmente às solicitações constantes dessa diligência, de forma tempestiva e fundamentada.

Pedido de esclarecimento 4:

“Considerando o Quadro 03 do Edital, que exige, para fins de qualificação técnico-operacional, a comprovação dos serviços de maior relevância referentes aos itens 02 — “Estabilização solo-cimento (3%) e brita (20%) peso-pista” — e 04 — “Reciclagem de base sem mistura”, solicita-se esclarecimento quanto à possibilidade de aceitação de serviços tecnicamente equivalentes ou de complexidade superior, nos termos do princípio da ampliação da competitividade e da aferição da capacidade técnica pela compatibilidade das parcelas relevantes. Nesse sentido, questiona-se: a) para atendimento ao item 04, será aceita a comprovação de execução de “reciclagem com incorporação de revestimento asfáltico à base, com adição de cimento e brita”, uma vez que tal serviço envolve, além da reciclagem da base, a incorporação de material asfáltico existente e a adição de materiais estabilizantes, caracterizando procedimento executivo de complexidade superior à reciclagem de base sem mistura exigida no edital? b) para atendimento ao item 02, será aceita a comprovação de execução de “base de solo, areia e cimento a 5%, com mistura em usina/pista”, considerando tratar-se igualmente de estabilização de base com três componentes, incluindo cimento em percentual superior ao exigido no edital, além da utilização de areia, material cuja dosagem, homogeneização e controle tecnológico em pista tendem a exigir maior rigor executivo do que a incorporação de brita em percentual fixo?”

Resposta:

Em resposta ao esclarecimento, informamos que com relação ao segundo questionamento “Reciclagem de base sem mistura”, poderá ser aceito para comprovação o serviço “reciclagem com incorporação de revestimento asfáltico à base, com adição de cimento e brita”.

Já com relação ao primeiro questionamento, “Estabilização solo-cimento (3%) e brita (20%) peso-pista”, somente poderá ser aceito “base de solo, areia e cimento a 5%, com mistura em pista” se esta for executado exclusivamente em pista.

III – DA RESPOSTA À DILIGÊNCIA.

2.1. Qualificação Técnico-Profissional

a. Para o Profissional Jean Carlo Oliveira Dorneles, indicado à Engenheiro responsável pela elaboração de Projeto de Duplicação de rodovias, não identificamos a comprovação do vínculo do mesmo, somente “DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO” na página 871, o que não é suficiente. Desta forma, considerando que o mesmo poderá ser feito das seguintes formas, de acordo com o item 6.14.1 do Edital, pedimos a complementação:

- Segue Contrato de prestação de serviços (**Empresa HDO**)

2.2. Qualificação Técnico-Operacional

a. CRQ da Consorciada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA de nº 3112/RF conta vencida na página 268. Pedimos a complementação.

Consórcio Rodovia Trevo

CNPJ: 03.992.929-0001-32

Avenida dos Curiós, nº 09, Vila Esperança,

CEP 65095-460 – São Luís/MA.

(98) 3241-5040  licitacao@llucena.com.br

- Segue CRQ atualizado (**Empresa Construmil**)

b. Parcela “EXECUÇÃO DE DUPLICAÇÃO” do Quadro 02 do Edital: Não está claro na CAT 1020180000385, e seu respectivo atestado, nas páginas 272 a329, a extensão em KM do serviço de duplicação executado, considerando ainda a participação de 32% da Construmil no Consórcio contratado. Ressaltamos ainda que nenhum dos atestados foi destacado com o serviço que se deseja comprovar, de acordo com a nota 2 do Quadro 02 do item 6.14.2 do Edital:

Nota 2: Destacar com caneta/pincel “marca textos” o serviço ou item que comprova as exigências do quadro de itens de maior relevância.

- Com relação a CAT **1020180000385** – Construmil, segue marcando os serviços a ser comprovado para “EXECUÇÃO DE DUPLICAÇÃO”, onde consta 15 km de extensão, juntamente com esclarecimentos do CREA-GO.

c. Parcela serviço “ESTABILIZAÇÃO SOLO-CIMENTO (3%) E BRITA (20%) PESO-PISTA” do Quadro 03 do Edital: Não foi identificado o referido serviço nas CATs e Atestados apresentados. Ressaltamos ainda que nenhum dos atestados foi destacado com o serviço que se deseja comprovar, de acordo com a nota 2 do Quadro 03 do item 6.14.2 do Edital. Na oportunidade informa-se que foi respondido o esclarecimento de nº 4 a respeito deste serviço da parcela de maior relevância na fase de esclarecimentos:

A presente manifestação tem por finalidade atender integralmente às solicitações constantes dessa diligência, de forma tempestiva e fundamentada.

- Foi apresentado o atestado **410/2008**, para comprovação “ESTABILIZAÇÃO SOLO-CIMENTO (3%) E BRITA (20%) PESO-PISTA”
- Seguem como complemento para o mesmo item, os atestados: CAT: **102025000002007** e CAT: **2.504/2011**

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da capacidade técnico-operacional visa demonstrar que a empresa possui experiência anterior na execução de serviços semelhantes ao objeto licitado. Nesse sentido, o acervo técnico apresentado evidencia o atendimento aos requisitos editalícios, comprovando a aptidão da licitante para executar os serviços pretendidos pela Administração.

Dessa forma, resta demonstrado que a documentação apresentada atende integralmente às exigências do edital, não havendo qualquer irregularidade ou insuficiência na comprovação da qualificação técnica da empresa LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA, razão pela qual requer seja reconhecida as comprovações apresentadas nessa diligência para fins de habilitação no certame.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Luís (MA), 15 de junho de 2026.

ANTONIO EDINALDO DA LUZ LUCENA:64041352304
Assinado de forma digital por ANTONIO EDINALDO DA LUZ LUCENA:64041352304
Dados: 2026.06.15 20:23:31 -03'00'

Lucena Infraestrutura Ltda
CNPJ: 03.992.929/0001-32
Antônio Edinaldo da Luz Lucena
Sócio Administrador

Consórcio Rodovia Trevo
CNPJ: 03.992.929-0001-32

Avenida dos Curiós, nº 09, Vila Esperança,
CEP 65095-460 – São Luís/MA.

(98) 3241-5040  licitacao@llucena.com.br

ANEXOS:

- ✓ **Contrato de Prestação de serviços Engº Jean Carlo Oliveira Dorneles;**
- ✓ **CRQ Construmil atualizado;**
- ✓ **CAT 1020180000385;**
- ✓ **CAT: 102025000002007;**
- ✓ **CAT: 2.504/2011;**
- ✓ **Esclarecimento do CREA – GO**

✓

Consórcio Rodovia Trevo

CNPJ: 03.992.929-0001-32

Avenida dos Curiós, nº 09, Vila Esperança,

CEP 65095-460 – São Luís/MA.

(98) 3241-5040  **licitacao@llucena.com.br**